

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.826, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 3º do Projeto de Lei nº 1.826, de 2020:

“Art. 3º

.....
§ 4º No caso de óbito do profissional ou trabalhador de saúde, será agregada o valor relativo às despesas de funeral à compensação financeira de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, na forma disposta em regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

Como queremos ajudar os profissionais da área de saúde, entendemos que, para aliviar a pressão deles e de sua família, cabe ao Estado também, além da compensação financeira trazida pela Proposição, custear as despesas do funeral do profissional.

Esse é o objetivo da inserção que propomos e contamos com o apoio dos Nobres Colegas.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20886.38712-75